



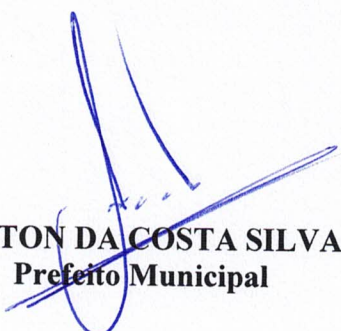
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 015/2024

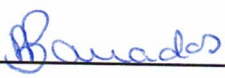
Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores "o **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências**".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência e turno único ou convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.**

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 157/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 12:33
Legislativo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Ibitirama** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I -** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** A organização e estrutura dos orçamentos;
- III -** As diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV -** As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V -** As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI -** As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VII -** As disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;



- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Unidade orçamentária,** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;
- VII - Reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama (ES) encaminharão ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II - Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - As ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2025 que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2025, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - As despesas com benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - As despesas com PASEP;
- V - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - Através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

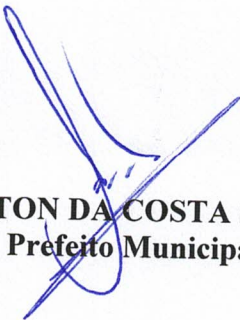
Art. 50. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

- 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo
- 3.001 - Reforma e reaparelhamento do Legislativo
- 3.002 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal
- 3.003 - Aquisição de Veículos e equipamentos p/ Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO:

- 1.001 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA REDE DE SAUDE
- 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
- 2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal
- 2.006 - Administração de Precatórios e Sentenças Judiciais
- 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
- 2.010 - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos
- 2.013 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Executivo Municipal
- 2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda
- 2.015 - Amortização da Dívida e Demais Obrigações
- 2.016 - Gestão de Políticas de Incentivo e Controle Tributário
- 2.017 - Contribuição ao PASEP
- 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2.020 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento
- 2.022 - Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais
- 2.024 - Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia
- 2.025 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
- 2.026 - Manutenção das Atividades do PACS
- 2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
- 2.029 - Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde
- 2.030 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
- 2.031 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.032 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
- 2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2.035 - Manutenção dos Conselhos das Escolas Municipais
- 2.036 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Educação
- 2.037 - Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental
- 2.040 - Administração e Regência do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.044 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- 2.047 - Manutenção e Incentivo às Atividades do Desporto Amador
- 2.048 - Administração e Regência do Transporte Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.050 - Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.051 - Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.053 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
- 2.057 - Manutenção das Atividades da Cultura
- 2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 2.059 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- 2.063 - Manutenção das Atividades das Pessoas com Deficiência
- 2.065 - Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.067 - Manutenção das Atividades da FANFARRA Municipal
- 2.071 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
- 2.073 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- 2.074 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.075 - Manutenção das Atividades do Fundo do Direito da Criança e Adolescente
- 2.076 - Manutenção das Atividades de Turismo
- 2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 2.080 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- 2.081 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e outros
- 2.082 - Manutenção dos Serviços de Limpeza e desobstrução de Córregos e Rios
- 2.083 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.085 - Tratamento e Destinação Final do Lixo
- 2.086 - Manutenção, Reabertura e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros
- 2.087 - Manutenção da Fábrica de Manilhas
- 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 2.096 - Revitalização e ampliação de parques ecológicos
- 2.097 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
- 2.098 - Apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas
- 2.099 - Manutenção das Atividades do SAAE
- 2.100 - Contribuição ao PASEP
- 2.101 - Contribuição à Associação dos Prefeitos e Amunes
- 2.102 - Reserva de Contingência
- 2.103 - Manutenção das Atividades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - CONSUL
- 2.105 - Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP
- 2.107 - Implantação e Manutenção do Projeto Esporte Cidadão
- 2.108 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
- 2.113 - Manutenção das Atividades do Setor de Convênios
- 2.114 - Manutenção das Atividades de Tratamento de Dependentes Químicos
- 2.118 - Segurança Alimentar - Manutenção (Programa Cesta Verde/Cozinha Didática)
- 2.119 - Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
- 2.120 - Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica
- 2.122 - Contribuição Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do CAPARAÓ
- 2.123 - Manutenção das Atividades de Controle da DIABETS
- 2.126 - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) SUAS
- 2.128 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
- 2.201 - Apoio às Associações Agropecuárias
- 2.202 - Centro de Convivência do Idoso
- 2.214 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 2.215 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2.216 - Manutenção dos Conselhos da Sec. Mun.de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- 2.220 - Manutenção das Atividades de Proteção e Defesa da Mulher
- 2.221 - GERENCIA DE SENTENCAS JUDICIAIS E INDENIZACOES
- 2.222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO PRIMARIA
- 2.223 - ENFRENTAMENTO A COVID-19
- 2.224 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- 2.225 - INCENTIVO E APOIO AO AGROTURISMO E TURISMO
- 2.226 - INCENTIVO E APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 2.227 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- 2.228 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 2.230 - Serviços de Inspeção Municipal Para Produtos de Origem Animal
- 2.231 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 2.232 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 3.004 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário
- 3.006 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
- 3.011 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.012 - Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil
- 3.015 - Construção, Ampliação de Espaços Esportivos
- 3.020 - Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
- 3.021 - Construção e Melhoria de Vias Públicas
- 3.022 - Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçamento
- 3.023 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
- 3.024 - Construção e Melhoria do Cemitério Público
- 3.026 - Construção de Muros de Contenção
- 3.027 - Renovação e Melhoria na Frota de Veículos e Equipamentos
- 3.028 - Expansão e melhoria na rede de iluminação pública urbana e rural
- 3.029 - Implantação de Macrodrenagem no município
- 3.030 - Construção e manutenção de terminal rodoviário e abrigos no município
- 3.031 - Construção e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.033 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- 3.034 - Construção de Fossas Sépticas
- 3.035 - Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes
- 3.036 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água
- 3.037 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.038 - Construção, Ampliação e Melhoria de Redes de Águas Pluviais
- 3.039 - Modernização do SAAE com aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO SAAE
- 3.045 - Construção do Centro Multi-Use
- 3.046 - Aquisição de Veículo para o CRAS
- 3.048 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 3.200 - Construção de Fórum e Delegacia de Polícia Civil
- 3.201 - Construção/Ampliação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Cultura do Município
- 3.202 - Construção de quiosques com tabuleiros de jogos em diversos pontos (arborizados)
- 3.203 - Estruturação e Melhoria do Ensino Fundamental - FUNPAES
- 3.204 - Estruturação e Melhoria do Ensino Infantil - FUNPAES

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.



AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

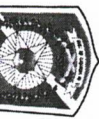
Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				RS 1,00
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) (c / PIB) x 100	
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante			
	(a)					(b)				(c)			
Receita Total	65.000.000,00	59.001.869,91	0,041	0,370	70.500.000,00	63.949.638,53	0,044	0,386	75.500.000,00	68.442.236,57	0,047	0,042	
Receitas Primárias (I)	59.000.000,00	53.555.543,45	0,038	0,336	67.500.000,00	61.228.377,31	0,042	0,370	72.250.000,00	65.496.047,57	0,045	0,041	
Despesa Total	65.000.000,00	59.001.869,91	0,041	0,370	70.500.000,00	63.949.638,53	0,044	0,386	75.500.000,00	68.442.236,57	0,047	0,042	
Despesas Primária (II)	60.500.000,00	54.917.125,07	0,038	0,344	68.800.000,00	62.407.590,50	0,043	0,377	73.500.000,00	66.629.197,19	0,046	0,041	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.500.000,00	-1.361.581,61	-0,001	-0,009	-1.300.000,00	-1.179.213,19	-0,001	-0,007	-1.250.000,00	-1.133.149,61	-0,001	-0,001	
Resultado Nominal	5.800.000,00	5.264.782,24	0,004	0,033	5.400.000,00	4.898.270,18	0,003	0,030	5.100.000,00	4.623.250,42	0,003	0,003	
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	998.493,18	0,001	0,006	1.000.000,00	907.087,07	0,001	0,005	900.000,00	815.867,72	0,001	0,001	
Dívida Consolidada Líquida	-4.500.000,00	-4.084.744,84	-0,003	-0,026	-4.800.000,00	-4.354.017,94	-0,003	-0,026	-5.100.000,00	-4.623.250,42	-0,003	-0,003	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Nota: Cálculo das metas acima descritas:													

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS			
		2025	2026
PIB real (crescimento % anual)		2,05	2,03
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,28	5,27

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000
E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br
Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,72	4,85	4,70
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
1,10166	1,10243	1,10312

Secretaria Municipal de Fazenda de Ibitirama/ES

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

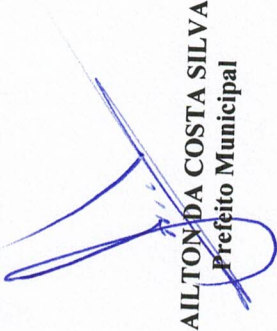
Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	53.000.000,00	0,039	0,417	63.250.090,68	0,047	0,498	10.250.090,68	19,34	
Receita Primária (I)	50.200.000,00	0,037	-0,395	61.763.013,47	0,046	-0,486	11.563.013,47	23,03	
Despesa Total	53.000.000,00	0,039	-0,417	58.919.912,92	0,044	-0,464	5.919.912,92	11,17	
Despesa Primária (II)	53.700.000,00	0,040	-0,423	61.002.024,87	0,045	-0,480	7.302.024,87	13,60	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.500.000,00	-0,003	0,028	760.988,60	0,001	-0,006	4.260.988,60	-121,74	
Resultado Nominal	5.800.000,00	0,004	-0,046	2.245.065,81	0,002	-0,018	-3.554.934,19	-61,29	
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	0,001	-0,009	0,00	0,000	0,000	-1.100.000,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-4.500.000,00	-0,003	0,035	-20.943.238,46	-0,016	0,165	-16.443.238,46	365,41	

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	52.000.680,77	63.250.090,68	21,633	53.000.000,00	-16,206	65.000.000,00	22,642	70.500.000,00	8,462	75.500.000,00	7,092	
Receitas Primária (I)	50.346.911,45	61.763.013,47	22,675	50.200.000,00	-18,722	59.000.000,00	17,530	67.500.000,00	14,407	72.250.000,00	7,037	
Despesa Total	48.975.736,75	58.919.912,92	20,304	53.000.000,00	-10,047	65.000.000,00	22,642	70.500.000,00	8,462	75.500.000,00	7,092	
Despesas Primária (II)	48.089.621,05	61.002.024,87	26,851	53.700.000,00	-11,970	60.500.000,00	12,663	68.800.000,00	13,719	73.500.000,00	6,831	
Resultado Primário (I – II)	2.257.290,40	760.988,60	-66,288	-3.500.000,00	-559,928	-1.500.000,00	-57,143	-1.300.000,00	-13,333	-1.250.000,00	-3,846	
Resultado Nominal	3.514.105,25	2.245.065,81	-36,113	5.800.000,00	158,344	5.800.000,00	0,000	5.400.000,00	-6,897	5.100.000,00	-5,556	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	1.100.000,00	0,000	1.100.000,00	0,000	1.000.000,00	-9,091	900.000,00	-10,000	
Dívida Consolidada Líquida	-18.429.491,70	-20.943.238,46	13,640	-4.500.000,00	-78,513	-4.500.000,00	0,000	-4.800.000,00	6,667	-5.100.000,00	6,250	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	58.672.368,11	65.438.543,82	11,532	56.588.630,00	-13,524	71.607.900,00	26,541	77.721.315,00	8,537	83.285.560,00	7,159
Receitas Primária (I)	56.806.420,19	63.900.013,74	12,487	53.599.042,00	-16,120	64.997.940,00	21,267	74.414.025,00	14,487	79.700.420,00	7,104
Despesa Total	55.259.323,78	60.958.541,91	10,314	56.588.630,00	-7,169	71.607.900,00	26,541	77.721.315,00	8,537	83.285.560,00	7,159
Despesas Primária (II)	54.259.519,43	63.112.694,93	16,316	57.336.027,00	-9,153	66.650.430,00	16,245	75.847.184,00	13,798	81.079.320,00	6,898
Resultado Primário (I - II)	2.546.900,76	787.318,81	-69,087	-3.736.985,00	-574,647	-1.652.490,00	-55,780	-1.433.159,00	-13,273	-1.378.900,00	-3,786
Resultado Nominal	3.964.964,95	2.322.745,09	-41,418	6.192.718,00	166,612	6.389.628,00	3,180	5.953.122,00	-6,831	5.625.912,00	-5,496
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	1.174.481,00	0,000	1.211.826,00	3,180	1.102.430,00	-9,027	992.808,00	-9,944
Dívida Consolidada Líquida	-20.793.995,49	-21.667.874,51	4,203	-4.804.695,00	-77,826	-4.957.470,00	3,180	-5.291.664,00	6,741	-5.625.912,00	6,317
Nota:											

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Endereço: Avenida Anizio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000
E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br
Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209





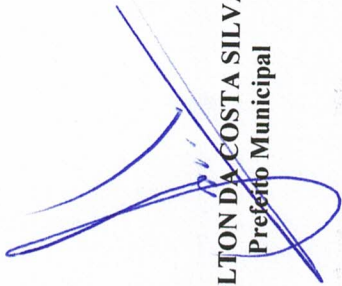
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Exercícios	2022	2023	2024	2025	2026
Índices	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					
					1,10312

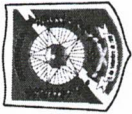
FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda de Ibitirama/ES

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO					
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2023	%	2022	%	2021
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital-ARL	80.445.534,28	100,00	72.622.776,12	100,00	66.011.468,84
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	80.445.534,28	100,00	72.622.776,12	100,00	66.011.468,84
					100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.

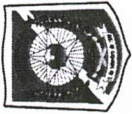
AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

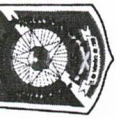
Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III					RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - I					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	328.248,75
Alienação de Bens Imóveis		802.432,58	332,48		328.248,75
		802.432,58	332,48		328.100,00
		801.400,00	0,00		148,75
		1.032,58	332,48		
TOTAL (I)		802.432,58	332,48		328.248,75
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
Inversões Financeiras		415.902,72	53.027,81		29.124,07
Amortização da Dívida		415.902,72	53.027,81		29.124,07
		415.902,72	53.027,81		29.124,07
		0,00	0,00		0,00
		0,00	0,00		0,00
		0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS		0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00		0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00		0,00
		415.902,72	53.027,81		29.124,07
TOTAL (II)		(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)		632.959,21	246.429,35		299.124,68

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

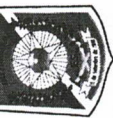
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000
E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br
Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Aposentadorias				
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VD) = (IV - V)?		0,00	0,00	0,00
---	--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR				

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos				

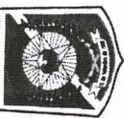
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



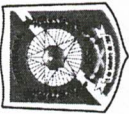
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Aposentadorias				
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

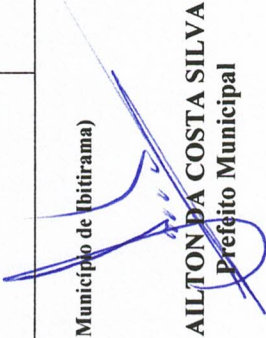
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Recitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Recitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

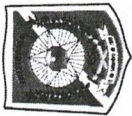
FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

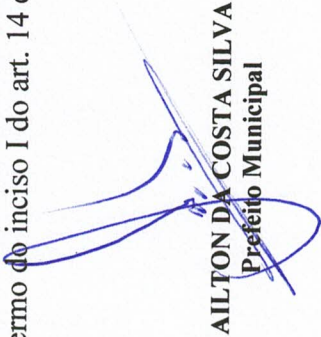
Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2025	2026	2027	
IPTU ITBI ISS Taxas Cont. de Melhoria Dívida Ativa	Desconto / Isenção	- Anistia Anistia - -	40.000,00	45.000,00	48.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			40.000,00	45.000,00	48.000,00	

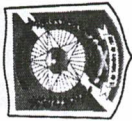
FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplou os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2025. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





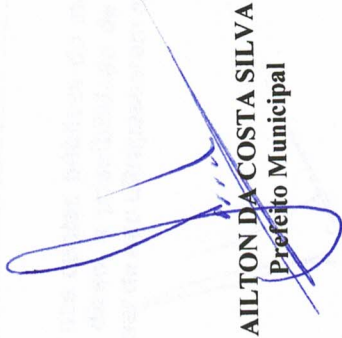
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Demonstrativo VIII		RS 1,00
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00	
(-) Transferências constitucionais	6.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	5.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.000.000,00	

FONTE:
Secretaria Municipal de Fazenda de Ibitirama/ES

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.